



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02391/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso de requerimento de registro de candidatura - Marcio Jose Sá Dantas Luz

Interessado: Márcio José Sá Dantas Luz

DELIBERAÇÃO CEF Nº 51/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a [Resolução nº 1.117, de 2019](#), que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando que, nos termos da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Márcio José de Sá Dantas Luz, candidato ao cargo de Diretor-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RN

(Mútua Rio Grande do Norte);

Considerando a Deliberação nº 05/2020 - CER/RN (fls. 79/80), que deferiu o registro de candidatura em análise;

Considerando o recurso interposto por Luiz Florêncio Jácome Junior (fls. 89/93), alegando, em síntese, que o recorrido não comprovou tempo de sócio junto à Mútua e que a CER não observou tal fato, mesmo tendo sido impugnado, que o recorrido não possui o tempo exigido pela norma por isso deve ser considerado inelegível, que a CER pode comprovar o alegado solicitando à Mútua por meio de consulta, que merece reformar a decisão pois não houve comprovação de desincompatibilização ao cargo exercido pelo recorrido junto ao SEMURB - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal, que o recorrido é funcionário do órgão municipal e que aprova licenciamento ambiental, que a CER reconheceu que não houve a desincompatibilização apenas reconheceu que não há incompatibilidade com tal cargo, que a CER fez vista grossa aos fatos alegados, que o cargo exercido é incompatível com a função de Diretor-Geral da Caixa de Assistência, que deve ser conhecido o recurso e inferido o registro de candidatura do candidato;

Considerando as contrarrazões ao recurso apresentadas pelo interessado (fls. 99/112), alegando, em síntese, que a Deliberação nº 05/2020 – CER/RN (fls. 79/80) julgou a impugnação improcedente e considerou deferido o registro de candidatura do recorrido, que o recurso é eivado de vício tendo em vista que trouxe novas alegações, que os documentos emitidos pela Mútua (fls. 24 e 40) são documentos padrões, que a certidão da Mútua foi emitida para todos os concorrentes, que o recorrido tem vínculo associativo desde o ano de 2013, que fora anexada documento emitido pela SEMURB da Prefeitura Municipal do RN informando que o Recorrido não possui vínculo empregatício com a mesma, que ainda que não seja funcionário do órgão Municipal não há incompatibilidade, que segundo a jurisprudência a imposição de desincompatibilização para fins de inelegibilidade exige determinação expressa, que não merece conhecimento o recurso, que o registro de candidatura deve ser mantido;

Considerando que tanto o recurso quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente e por partes legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando que consta dos autos documento da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RN (fl. 25), declarando que o candidato é associado desde 2017, sem constar dia e ano do início do vínculo;

Considerando a expressa exigência de vínculo associativo há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, ocorrida em 3 de fevereiro de 2020, motivo pelo qual a CEF entendeu pertinente consultar a Mútua para ter acesso ao exato início do vínculo;

Considerando consulta realizada à Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RN, conforme documento anexo (0328368), a qual nos forneceu a ficha cadastral do candidato, onde constatou-se que o início do vínculo com a instituição ocorreu em 9 de agosto de 2017, não sendo comprovado, portanto, o tempo mínimo necessário para ser considerado elegível;

Considerando, por conseguinte, que a decisão da Deliberação nº 05/2020 - CER/RN, deve ser reformada, nos termos da fundamentação da presente decisão;

Considerando que o interessado apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor-Geral da Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-RN, com a documentação completa, e não incide em inelegibilidade, mas não preenche todas as condições de elegibilidade;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto por Luiz Florêncio Jácome Junior contra a Deliberação nº 05/2020 - CER/RN que deferiu o registro de candidatura do interessado, para, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-RN, no sentido de **INDEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DE MÁRCIO JOSÉ DE**

SÁ DANTAS LUZ para concorrer ao cargo de Diretor-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RN (Mútua Rio Grande do Norte) nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0327166** e o código CRC **F1745D1B**.